

CONTRATO N.º 05/2023-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão-de-obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes, domissanitários, papel toalha e papel higiênico, sabonete líquido, reposição de saboneteiras, dispensers de papel, máquinas, utensílios e equipamentos incluindo-se desinsetização, desratização e descupinização.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 834.166,66 (oitocentos e trinta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

NOTA DE EMPENHO N.º: 34.635/2023

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0,

PROCESSO N.º: 6011.2022/0001858-8

CONTRATO N.º 05/2023-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo - Centro – CEP: 010002- 900, neste ato representada por seu chefe de Gabinete senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **15.182.986/0001-35**, com sede na Cidade de Londrina – Paraná, na Rua Senador Souza Naves, 771 – sl. 02 , Centro – CEP: 86010-160, e-mail: grupoinovaservice@hotmail.com – Telefone (43) 3322-2148, neste ato representada por seu representante legal o senhor **JOÃO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2022/0001858-8**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º 080838545, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2022 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão-de-obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários, papel toalha e papel higiênico, sabonete líquido, reposição de saboneteiras, dispensers de papel, máquinas, utensílios e equipamentos incluindo-se desinsetização e desratização a serem executados nas instalações do Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de limpeza geral e os de limpeza diária–manutenção deverão ser executados pela **CONTRATADA** de acordo com as instruções da Contratante, seguindo escala de tarefas apresentadas no Anexo I que faz parte integrante deste Ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme disposto no do Anexo I, integrante deste ajuste.

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados nas instalações do Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15.

CONTRATO N.º 05/2023-SGM

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, além de disponibilizar mão-de-obra, materiais de higiene, de limpeza e equipamentos em qualidade e quantidade necessária, objetivando a perfeita execução dos serviços contratados de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações relacionadas no Anexo I e Anexo I-A do Termo de Referência, em especial as **elencadas no seu item 10**.

5.2. A CONTRATADA poderá, conforme **item 15** do Termo de Referência, e sem prejuízo das suas responsabilidades, subcontratar a execução dos seguintes serviços:

- a)** Serviços de dedetização, desratização e descupinização, com frequência semestral.
- b)** Serviços de limpeza de vidros externos – face externa, com frequência semestral.
- c)** Serviços de lavagem de carpetes, com frequência Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. As Obrigações da CONTRATANTE estão descritas no **item 11** - do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de **R\$ 41.708,30** (quarenta e um mil setecentos e oito reais e trinta centavos), equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento.

7.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à CONTRATANTE em razão do contrato.

7.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

7.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

7.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

7.4. A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

CONTRATO N.º 05/2023-SGM

7.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

7.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

7.5. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

7.6. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

7.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas no item 16 do Edital.

7.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso exercer qualquer dos poderes de fiscalização e controle descritos no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

8.2. A CONTRATANTE designará um servidor para fiscalizar o exato cumprimento das obrigações contratuais em cada um dos prédios.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

9.1.1. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

9.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Limpeza, conforme Anexo IA, do Termo de Referência.

CONTRATO N.º 05/2023-SGM

9.2.2. A realização dos descontos indicados no item **9.2.1** não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

9.2.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

9.2.3.1. Dessa decisão da CONTRATANTE poderá a CONTRATADA interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade imediatamente superior, na forma da legislação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera toda a mão-de-obra, os materiais de higiene e limpeza, produtos, equipamentos e utensílios e demais despesas necessárias à boa e fiel execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

10.2. O valor dos serviços ora contratados, no prazo de vigência do presente, é de **R\$ 162.500,00** (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais) mensais e **R\$ 834.166,66** (oitocentos e trinta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para o período de 11/04/2023 à 14/09/2023.

Objeto	Unid.	Área Total (m ²)	Valor por m ² mensal	Valor Total por tipo de área Mensal
a) Serviços de Limpeza (a.1 + a.7)	m²	24.048,06	R\$ -	R\$ -
a.1) Piso Frio	m ²	16.930,56	R\$ 5,50	R\$ 93.118,08
a.2) Banheiros	m ²	494,92	R\$ 60,62	R\$ 30.000,00
a.3) Saguão e/ou Hall	m ²	813,79	R\$ 4,13	R\$ 3.360,95
a.4) Área Verde Externa	m ²	510,08	R\$ 0,13	R\$ 66,31
a.5) Passeios e Arruamentos	m ²	1.090,58	R\$ 0,58	R\$ 632,54
a.6) Vidro - Área sem Risco	m ²	2.086,42	R\$ 2,00	R\$ 4.172,84
a.7) Vidro - Área com Risco	m ²	2.121,71	R\$ 2,40	R\$ 5.082,10
b) Outros Materiais	Unid.	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)

CONTRATO N.º 05/2023-SGM

b.1) PAPEL TOALHA -1750-FARDOS com 1000 fls. de (papel interfolhas) com duas dobras na medida 22,5 X 21,0 cm	FARDOS	1750	R\$ 7,50	R\$ 13.125,00
b.2) PAPEL HIGIÊNICO 150 FARDOS com 8 rolos de 300 m	FARDOS	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
b.3) PAPEL HIGIÊNICO 10 FARDOS com 4 rolos de 30 m	PCT	80	R\$ 2,00	R\$ 20,00
b.4) SABONETE LÍQUIDO 50 Galões de 5 litros	Galão	50	R\$ 5,10	R\$ 255,00
b.5) RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO	Unid	01	R\$ 85,00	R\$ 85,00
b.6) Plano de Celular e Internet 4G (03 Planos)	Mês	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
b.7) Smartphone	Unid	03	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
b.8) Supervisor (a)	Mês	01	R\$ 5.402,18	R\$ 5.402,18
Total Mensal				R\$ 162.500,00
Valor Total para o período de 11/04/2023 à 14/09/2023				R\$ 834.166,66

10.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, em conformidade com a Portaria SF n.º 170/2020, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

10.4. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria da Fazenda em vigor.

10.5. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

10.5.1. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/2017 e da Portaria SF 142/2013 e Portaria SF 104/94, pelo índice IPC-FIPE.

10.5.2. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.

10.5.3. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF nº 05/2012 e 170/2020.

10.5.4. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de

CONTRATO N.º 05/2023-SGM

poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.6. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

10.7. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 34.635/2023, dotação orçamentária n.º

11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato vigorará por 157 (cento e cinquenta e sete) dias, a partir da ordem início. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, mediante assinatura do Termo Aditivo.

11.1.1. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

11.1.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual constituirá denúncia do ajuste. Entretanto, para evitar a brusca interrupção dos serviços, a Contratada ficará obrigada a continuar a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias, observado, neste caso, o limite legal de 60 (sessenta) meses para a duração total da avença.

11.2. A aplicação dos efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal 8.666/1993 no caso de rescisão;

11.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/1993 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

11.4. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu artigo 87 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CONTRATO N.º 05/2023-SGM

12.2. Sem prejuízo de eventuais descontos relativos à medição contratual de que trata a Cláusula Décima e o Anexo I-A do Termo de Referência, bem como das demais sanções previstas em lei, será aplicada à Contratada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

12.2.2. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato por funcionário que infringir o subitem 10.6 do Anexo I – Termo de Referência;

12.2.3. 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela infração de qualquer das obrigações descritas no Item 10 do Anexo I – Termo de Referência, com exceção dos subitens 10.6;

12.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato por não atingir a pontuação mínima aceitável, resultado da avaliação prevista no Acordo de Nível de Serviços (Anexo A do Termo de Referência), conforme previsto no subitem 12.6 do Termo de Referência.

12.2.5. 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do ajuste por inexecução parcial dos serviços;

12.2.6. 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total dos serviços.

12.3. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato;

12.3.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

12.4. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

12.5. As multas são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA - DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº **17/2022-SGM**, seus Anexos, bem como, a proposta apresentada pela licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

CONTRATO N.º 05/2023-SGM

15.2 A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

15.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Legislação Federal relativa ao Pregão, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas modificações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

15.4. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de abril de 2023.

ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818
Assinado de forma digital
por ARMANDO LUIS
PALMIERI:05776002818
Dados: 2023.04.06
15:38:24 -03'00'

ARMANDO LUIS PALMIERI
Chefe de Gabinete
SGM

JOAO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA:30742951987
Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS ANDRADE
DE OLIVEIRA:30742951987
Dados: 2023.04.05 17:11:35
-03'00'

GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
João Carlos Andrade de Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
RG/RF

MARCOS
FERNANDES:10088840816
Assinado de forma digital por
MARCOS
FERNANDES:10088840816
Dados: 2023.04.06 10:30:36 -03'00'

2. Nome: _____
RG/RF

ALESSANDRA DE SOUSA
JARDIM:15227710856
Assinado de forma digital por
ALESSANDRA DE SOUSA
JARDIM:15227710856
Dados: 2023.04.10 12:55:07 -03'00'